



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 355/2011

Ementa: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às pessoas naturais cadastradas, associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele, com esquete no art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação a pessoas naturais, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, cadastradas na Municipalidade, são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação a pessoas naturais, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas na Municipalidade; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as pessoas naturais isoladamente ou as associações e

cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§1º - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

§2º - No caso das pessoas naturais, o seu cadastro junto à Municipalidade será feito mediante a apresentação de cópia do documento de identidade, do CPF e de documento que ateste a existência de local para depósito dos materiais.

§3º - Em quaisquer dos casos, o local para o depósito dos materiais recicláveis deverá obedecer as normas de segurança e vigilância sanitárias vigentes.

Art. 4º Caso mais de uma associação ou cooperativa se habilite, poder-se-á firmar acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária.

§1º Deverão ser implementadas ações de publicidade que visem a implementação e efetivação da coleta seletiva solidária.

§ 2º A indicação nos recipientes da separação do lixo seco do úmido obedecerá aos padrões visuais estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 6º O Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal ficam autorizados a regulamentar as disposições desta Lei para sua completa execução.

Art. 7º Num prazo de até cinco (05) anos, todo o sistema de coleta pública de resíduos sólidos deverá possibilitar a coleta seletiva, disponibilizando recipientes públicos e promovendo campanhas de conscientização para a separação do lixo seco do úmido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 27 de maio de 2011.

SÉRGIO BIANCHI
Presidente

ANEXO ÚNICO





papéis, papelão, latas, vidros,
plásticos, embalagens de leite e sucos,
e óleo de cozinha usado
em garrafas pet.

Devem estar limpos* e secos



VOCÊ COLOCA AQUI,
OS CATADORES RECOLHEM.

*"estar limpo" significa limpar com o mínimo de água, um fio se possível.
os papéis devem ser dobrados e não amassados



restos de comida,
papéis engordurados, isopor,
papel higiênico, fralda
descartável e vidros quebrados
embalados de forma segura.



VOCÊ COLOCA AQUI,
A PREFEITURA RECOLHE.

Pilhas, baterias e lâmpadas usadas devem ser devolvidas para o local de compra.

Alfredo Chaves/ES, 27 de maio de 2011.

SÉRGIO BIANCHI
Presidente